



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805.01/2024 - CMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE.

Cedro/CE



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA.

Comunicação Interna n.º 0205.01/2024 – Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Cedro/CE

1 – OBJETO:

Considerando a necessidade de Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE.


1.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A constante evolução do ordenamento jurídico brasileiro exige que os normativos municipais sejam revisados e atualizados periodicamente. As frequentes mudanças na legislação federal e nas decisões dos Tribunais Superiores tornam imprescindível a adequação do Regimento Interno e da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cedro/CE para garantir a legalidade e a eficiência dos procedimentos legislativos. Além disso, a promoção da transparência e da participação cidadã é essencial para um processo legislativo legítimo e representativo das necessidades da comunidade local.

A contratação de uma consultoria jurídica especializada está amparada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão do valor do serviço. A natureza técnica e especializada do serviço requerido, que envolve conhecimento aprofundado das legislações pertinentes e capacidade técnica específica, justifica a dispensa de licitação. Esta escolha visa assegurar a celeridade e a eficiência do processo de reforma normativa, mantendo a integridade e a conformidade legal dos atos administrativos.

Estando demonstrada a necessidade e devidamente fundamentada, se solicita a autorização para confecção de termo de referência, autuação e processamento da necessária contratação.

Cedro/CE, 02 de maio de 2024.


Saulo Souto Guedes Jucá
Presidente da Câmara

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Contratante: Câmara Municipal de Cedro/CE

Objeto: Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município

1. Descrição da Necessidade da Contratação:

A Câmara Municipal de Cedro/CE necessita reformar e atualizar o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do município, garantindo conformidade com as mais recentes atualizações legais, particularmente em relação à Constituição Federal. Este processo é fundamental para assegurar a legalidade e a eficiência dos procedimentos legislativos, bem como promover a transparência e a participação popular por meio de audiências públicas.

2. Requisitos da Contratação:

- Realização de um diagnóstico detalhado do Regimento Interno e da Lei Orgânica.
- Formação de uma Comissão Especial de Reforma composta por vereadores.
- Análise das legislações pertinentes, incluindo a Constituição Federal, leis federais, decisões dos Tribunais Superiores, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Organização e condução de audiências públicas para garantir a participação popular.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

- Reformulação do texto normativo com base nas análises e contribuições recebidas.
- Compilação e apresentação do material resultante à Câmara Municipal.

3. Estimativa de Valor:

Valor estimado da contratação: [Valor estimado será com base em pesquisa de mercado]

4. Classificação Orçamentária:

Dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 (manutenção das atividades legislativas) – Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

5. Declaração da Disponibilidade Orçamentária:

Declaramos que há recursos orçamentários disponíveis para a contratação.

6. Fundamentação Técnica e Jurídica:

Justificação Técnica:

A necessidade de atualização e reforma dos documentos normativos da Câmara Municipal de Cedro/CE é premente para garantir que o Regimento Interno e a Lei Orgânica estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. As frequentes mudanças na legislação federal, decisões dos Tribunais Superiores, e atualizações na Constituição Federal exigem que os normativos municipais sejam constantemente revisados e adaptados. Esta atualização é essencial não apenas para assegurar a legalidade e a eficiência dos procedimentos legislativos, mas também para promover a transparência e a



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

participação cidadã no processo legislativo, garantindo que as normas reflitam as necessidades e especificidades da comunidade local.

Justificação Jurídica:

A contratação de uma consultoria jurídica especializada fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão do valor do serviço. Esta modalidade de contratação é justificável pela natureza técnica e especializada do serviço requerido, que envolve um conhecimento aprofundado das legislações pertinentes e uma capacidade técnica específica para conduzir as análises e reformulações necessárias. A escolha pela dispensa de licitação visa assegurar a celeridade e eficiência do processo de reforma normativa, ao mesmo tempo em que se mantém a integridade e a conformidade legal dos atos administrativos.

7. Estimativa do Impacto Ambiental (se aplicável):

Não aplicável para esta contratação.

8. Cronograma Físico-Financeiro:

O serviço será executado e pago pelo período de 6 meses conforme o cronograma detalhado a seguir:

1º Mês: Formação da Comissão Especial de Reforma e levantamento inicial.

2º Mês: Análise do Regimento Interno e da Lei Orgânica, e planejamento de audiências públicas.

3º Mês: Continuação das análises legislativas e realização de audiências públicas.

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

4º Mês: Redação das propostas de reforma e apresentação preliminar.


5º Mês: Revisão final e realização de audiência pública final.

6º Mês: Preparação e apresentação final das propostas à Câmara Municipal.

Informações Adicionais:

Esta contratação tem como objetivo principal assegurar a conformidade legal dos documentos normativos do município, garantindo que o Regimento Interno e a Lei Orgânica estejam atualizados de acordo com as mais recentes legislações e decisões judiciais. Além disso, a contratada promoverá a participação cidadã por meio da organização de audiências públicas, proporcionando um espaço para que a comunidade contribua com suas opiniões e sugestões. A abordagem colaborativa visa garantir que as reformas propostas sejam abrangentes, eficazes e verdadeiramente representativas das necessidades e especificidades do município, fortalecendo a transparência e a legitimidade dos processos legislativos.

Cedro/CE 02 de maio de 2024


Saulo Souto Guedes Jucá
Presidente da Câmara



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Termo de Referência

1. Contextualização da Necessidade:

A Câmara Municipal de Cedro/CE enfrenta a necessidade urgente de revisar e atualizar o seu Regimento Interno e a Lei Orgânica, documentos essenciais para o funcionamento adequado e legal da instituição. Com as frequentes mudanças na legislação federal, nas decisões dos Tribunais Superiores e as atualizações na Constituição Federal, tornou-se imperativo que os normativos municipais sejam ajustados para garantir conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Esta atualização é crucial para assegurar a legalidade dos procedimentos legislativos e para promover a transparência e a participação cidadã no processo legislativo.

2. Análise da Demanda:

A demanda por uma consultoria jurídica especializada surge da complexidade e tecnicidade envolvidas na reforma dos documentos normativos. A Câmara Municipal carece de recursos internos com a expertise necessária para conduzir esse processo de forma eficiente e adequada. Portanto, a contratação de uma consultoria especializada é a solução mais viável para garantir que as reformas sejam abrangentes e tecnicamente sólidas.

3. Objetivo da Contratação:

O principal objetivo desta contratação é assegurar que o Regimento Interno e a Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cedro/CE estejam atualizados



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

de acordo com as mais recentes legislações e decisões judiciais. Além disso, visa garantir a legalidade e eficiência dos procedimentos legislativos, bem como promover a participação cidadã através de audiências públicas.

4. Requisitos da Contratação:

- I. Realização de um diagnóstico detalhado do Regimento Interno e da Lei Orgânica.
- II. Formação de uma Comissão Especial de Reforma composta por vereadores.
- III. Análise das legislações pertinentes, incluindo a Constituição Federal, leis federais, decisões dos Tribunais Superiores e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- IV. Organização e condução de audiências públicas para garantir a participação popular.
- V. Reformulação do texto normativo com base nas análises e contribuições recebidas.
- VI. Compilação e apresentação do material resultante à Câmara Municipal.

5. Solução:

Contratação de uma consultoria jurídica especializada, que possui o conhecimento técnico necessário e a experiência prática para realizar a reforma dos normativos de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

6. Estimativa de Valor:

O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de mercado, levando em consideração a complexidade e a especificidade dos serviços requeridos.

7. Classificação Orçamentária:

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Identificação da classificação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001
(manutenção das atividades legislativas) – Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

8. Declaração da Disponibilidade Orçamentária:

Declaramos que há recursos orçamentários disponíveis para a contratação.

9. Fundamentação Técnica e Jurídica:

Justificação Técnica:

A constante evolução do ordenamento jurídico brasileiro exige que os normativos municipais sejam revisados e atualizados periodicamente. As frequentes mudanças na legislação federal e nas decisões dos Tribunais Superiores tornam imprescindível a adequação do Regimento Interno e da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cedro/CE para garantir a legalidade e a eficiência dos procedimentos legislativos. Além disso, a promoção da transparência e da participação cidadã é essencial para um processo legislativo legítimo e representativo das necessidades da comunidade local.

Justificação Jurídica:

A contratação de uma consultoria jurídica especializada está amparada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão do valor do serviço. A natureza técnica e especializada do serviço requerido, que envolve conhecimento aprofundado das legislações pertinentes e capacidade técnica específica, justifica a dispensa de licitação. Esta escolha visa assegurar a celeridade e a eficiência do processo de reforma normativa, mantendo a integridade e a conformidade legal dos atos administrativos.

10. Estimativa do Impacto Ambiental:

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Não aplicável para esta contratação.

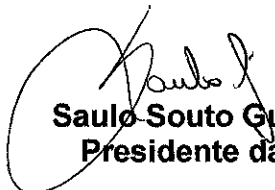
11. Cronograma Físico-Financeiro:

O serviço será executado e pago pelo período de 6 meses conforme o cronograma detalhado a seguir:

No primeiro mês, será formada a Comissão Especial de Reforma e realizado o levantamento inicial. No segundo mês, haverá a análise do Regimento Interno e da Lei Orgânica, juntamente com o planejamento das audiências públicas. O terceiro mês será dedicado à continuação das análises legislativas e à realização das audiências públicas. No quarto mês, serão redigidas as propostas de reforma e realizada a apresentação preliminar. No quinto mês, ocorrerá a revisão final e a realização da audiência pública final. Finalmente, no sexto mês, haverá a preparação e apresentação final das propostas à Câmara Municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVICOS	UNID	TOTAL DE MESES
01	Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE	MÊS	06

Cedro/CE 02 de maio de 2024


Saulo Souto Guedes Jucá
Presidente da Câmara



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE COLETA DE PREÇOS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

CNPJ:

A Câmara Municipal de Cedro/CE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita ao CNPJ nº 12.467.809/0001 – 07, com endereço ao rodapé, solicita que seja fornecido o valor global de contratação, conforme Minuta de Coleta de Preços em anexo, para fins de levantamento preliminar de preços, no prazo, se possível, de até 05 (cinco) dias.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Cedro/CE.

Objeto: Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE, conforme termo de referência em anexo.

Cedro/CE 06 de maio de 2024


Saulo Souto Guedes Jucá
Presidente da Câmara

PESQUISA DE PREÇO

2024



Manoel Gregório do Amaral ADVOCACIA

PROPOSTA DE PREÇO

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 14 DE MAIO DE 2024.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE


Apresentamos a vossas senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços abaixo descritos, com prazo de execução de 60 dias:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA VALOR - R\$		
		QUANT.	V. MÊS	V. GLOBAL
01	Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cedro/CE e da Lei Orgânica Municipal.	06	R\$ 8.350,00	R\$ 50.100,00

MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.337.543/0001-13, inscrito na OAB/CE, sob o número 34.385, com endereço profissional a Avenida Leão Sampaio, nº 1300, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,


MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL NETO
ADVOGADO
OAB/CE Nº 34.385





SAMPAIO & CALLOU
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

Apresentamos a vossas senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA VALOR - R\$		
		VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	QUANT.	GLOBAL
	Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cedro/CE e da Lei Orgânica Municipal.	R\$ 9.200,00	06	R\$ 55.200,00

TIAGO ALVES CALLOU, OAB/CE nº 34.234 , CPF: 051.079.813-64, com endereço profissional: Rua São Francisco, nº 576, Centro, Juazeiro do Norte/CE.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Juazeiro do Norte/CE, em 13 de maio de 2024.

TIAGO ALVES CALLOU
OAB/CE nº 34.234



Número do processo

1603.01/2023-CM

Data de autuação do processo

16/03/2023

Modalidade do processo

Processo Licitatório

Descrição do objeto licitação

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATOCE

Valor total do orçamento

R\$ 52.333,33

Nome do responsável pela homologação ou ratificação

Florisval Sobreira Coriolando

Data de homologação ou ratificação do processo

24/04/2023

Data da realização da licitação

13/04/2023

Hora da realização da licitação

09:00

Modalidade da licitação

Tomada de Preços

Tipo da licitação

Menor Preço

Arquivos disponíveis

edital de licitacao n 1603.01-2023.pdf

Termo de referencia n 1603.01-2023.pdf

aviso de licitacao n 1603.01-2023.pdf

Situação Concluído

SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI VISANDO IMPLEMENTAR PROPOSTA DE EMENDA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CMVR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52/2022

OBJETO: SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI VISANDO IMPLEMENTAR PROPOSTA DE EMENDA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADO: VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 12.612.994/0001-86

VALOR: R\$94.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.1102.4.034.33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

NOTA DE EMPENHO: 119/2022

DATA DO EMPENHO: 07/02/2022

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Licitação

Processo: 25.04.01/2022

Modalidade Inexigibilidade		Tipo Menor Preço	
Homologação 02/05/2022	Comissão Permanente	Obs	
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DE ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.			
Vencedor IONE ADVOGADOS ASSOCIADOS SS ME		Quantidade de Itens 1,00	Valor 72.000,00



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

DESPACHO


Em conformidade com os preceitos da 14.133/2021, APROVAMOS o termo de referência para a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE.

Em atenção a dinâmica de contratação e objetivando a instrução do presente processo, conforme acima descrito, informo que foram feitas pesquisas de preços pelo Setor Competente, cujos dados encontram-se em anexo. A referida contratação está discriminada na planilha que segue, cujo valor global de referência, fora determinado pelos valores apresentados, como forma de estimar o valor da presente contratação.

Dê-se continuidade do presente processo.

Atenciosamente,

Cedro/CE, 23 de maio de 2024.


Saulo Souto Guedes Jucá
Presidente da Câmara



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto tem por objeto a quantificação, especificação e definição das condições visando a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificação Técnica:

A constante evolução do ordenamento jurídico brasileiro exige que os normativos municipais sejam revisados e atualizados periodicamente. As frequentes mudanças na legislação federal e nas decisões dos Tribunais Superiores tornam imprescindível a adequação do Regimento Interno e da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cedro/CE para garantir a legalidade e a eficiência dos procedimentos legislativos. Além disso, a promoção da transparência e da participação cidadã é essencial para um processo legislativo legítimo e representativo das necessidades da comunidade local.

Justificação Jurídica:

A contratação de uma consultoria jurídica especializada está amparada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão do valor do serviço. A natureza técnica e especializada do serviço requerido, que envolve conhecimento aprofundado das legislações pertinentes e capacidade técnica específica, justifica a dispensa de licitação. Esta escolha visa assegurar a celeridade e a eficiência do processo de reforma normativa, mantendo a integridade e a conformidade legal dos atos administrativos.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Comparando os preços, conforme MAPA abaixo:

Nº	PARTICIPANTES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ No. 40.337.543/0001-13	R\$ 8.350,00	R\$ 50.100,00
02	SAMPAIO & CALLOU ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 9.200,00	R\$ 55.200,00
03	IONE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ME	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00

O MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito ao CNPJ: 40.337.543/0001-13, no valor mensal de R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais), perfazendo o montante global de 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), apresentou menor valor dentre as partícipes.

Cedro-CE, 23 de maio de 2024.

Raimundo Ivan do Nascimento Junior
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cedro/CE



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto tem por objeto a quantificação, especificação e definição das condições visando a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE.

2. JUSITIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificação Técnica:

A constante evolução do ordenamento jurídico brasileiro exige que os normativos municipais sejam revisados e atualizados periodicamente. As frequentes mudanças na legislação federal e nas decisões dos Tribunais Superiores tornam imprescindível a adequação do Regimento Interno e da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cedro/CE para garantir a legalidade e a eficiência dos procedimentos legislativos. Além disso, a promoção da transparência e da participação cidadã é essencial para um processo legislativo legítimo e representativo das necessidades da comunidade local.

Justificação Jurídica:

A contratação de uma consultoria jurídica especializada está amparada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão do valor do serviço. A natureza técnica e especializada do serviço requerido, que envolve conhecimento aprofundado das legislações pertinentes e capacidade técnica específica, justifica a dispensa de licitação. Esta escolha visa assegurar a celeridade e a eficiência do processo de reforma normativa, mantendo a integridade e a conformidade legal dos atos administrativos.

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

3. DO PREÇO

3.1. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/ VALOR

4.1. O preço máximo fixado que a Câmara Municipal de Cedro/CE se dispõe a pagar pelo serviço, é o estipulado no quadro abaixo:

Item	Objeto	Unid.	Qtd.	Valor Médio Mensal	Valor Médio Mensal
01	Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE	Mês	06	R\$ 8.350,00	R\$ 50.100,00

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências da Licitação, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

- g)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- h)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da Câmara Municipal de Cedro/CE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal de Cedro/CE;
- j)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- k)** Assumir os custos de substituição de serviços que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- l)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- m)** Cumprir suas obrigações executando serviço de qualidade, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente à execução e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preços assessórios, mão-de-obra para a execução, tributos e demais custos adicionais;
- n)** Ocorrendo mudança de locais de execução, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- o)** Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a execução do(s) serviços(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- p)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- q)** Responsabilizar-se pelos serviços descritos na proposta de preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei No. 14.133/2021;
- b)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento na Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cedro/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre com prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Cedro/CE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da notificação ou será cobrado judicialmente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será feito em parcelas mensais e sucessivas, correspondente aos serviços realizados mês a mês.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da fatura, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados;

b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.


8.3. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

9. DO ACOMPANHAMENTO.

9.1. A execução do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por Myllena de Freitas Silva, Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Cedro/CE, ou qualquer outro representante(s) da Administração do Órgão, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Cedro/CE, 24 de maio de 2024.


Saulo Souto Guedes Jucá
Presidente da Câmara



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

AVISO DE COMPRA DIRETA No. 2102.04/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II da Lei 14.133/2021


A Câmara Municipal de Cedro/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, abre-se prazo às empresas, sociedades empresariais ou sociedades individuais, interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à este órgão, remetendo proposta de preços, com limites previstos ao art. 75 II ao endereço eletrônico contato@camaradecedro.ce.gov.br até a data limite estabelecida.

O Termo de Referência, em anexo, encontra-se disponível para consulta na Câmara Municipal de Cedro/CE, endereço ao rodapé do presente aviso, e as propostas deverão ser encaminhadas ao endereço de acima mesmo até as 17h do dia 04 de junho de 2024.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Cedro, Ceará, aos 27 de maio de 2024.


Saulo Souto Guedes Jucá
Presidente da Câmara

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

AUTORIZAÇÃO

Cedro/CE, 27 de maio de 2024.

Ao Sr. Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cedro/CE

Raimundo Ivan do Nascimento Junior

Para dar cumprimento aos artigos 72 e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZAMOS ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cedro/CE, a tomar os procedimentos legais necessários com vistas a abertura do competente procedimento, para a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE, para o período de 06 (seis) meses.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, e observando o mapa de preços do presente processo administrativo, indicar para tal possibilidade. Observe-se ainda que o procedimento de dispensa, observado os valores, visa não favorecer qualquer perspectiva na presente contratação direta, mas trazer economicidade ao processo, pelo nível de complexidade da licitação e seus custos envolvidos.

Informamos, outrossim, em atendimento ao disposto no Art. 105 inciso II, Caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar N.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a existência de recursos próprios, no valor mensal de R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais), perfazendo o montante global de 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais) a serem utilizados para a execução do futuro contrato, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano de despesas e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e classificada na seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 (manutenção das atividades legislativas)– Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

Justificativa da Contratação do presente procedimento, com sua devida autorização da Presidência da Câmara.

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Empresa favorecida: **MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita ao CNPJ No. 40.337.543/0001-13, com condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ofertar o menor preço, conforme se infere das propostas que constam destes autos.

Valor Global: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais).

Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cedro/CE, de acordo com o Plano Anual de Atividades da Câmara;

Prazo de Vigência Contratual: 06 (seis) meses;

Prazo para assinatura do Contrato: 05 (cinco) dias;

Forma de pagamento da prestação de serviços: conforme notas fiscal/fatura devidamente atestadas pelo gestor, acompanhada das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, todas vigentes se será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

Demais condições e exigências da Contratação: Conforme Minuta do Contrato que a esta documentação segue em anexo.

Por tudo exposto, encaminha-se os autos ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cedro/CE para prosseguimento.

Atenciosamente,


Saulo Souto Guedes Jucá
Presidente da Câmara



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

TERMO DE AUTUAÇÃO

OBJETO: Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE, conforme detalhamentos constantes em anexos.

Hoje, nesta cidade, na forma do disposto no artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021, **AUTUO** o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação sob o nº 2805.01/2024 - CMC, cujas peças integrantes adiante se vê, do que para constar, eu, Raimundo Ivan do Nascimento Junior, Agente de Contratação, subscrevo este termo.

Cedro/CE, 28 de maio de 2024.

Raimundo Ivan do Nascimento Junior
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cedro/CE



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2805.01/2024 - CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Cedro/CE abaixo assinado, vem abrir processo de Dispensa de Licitação visando a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo administrativo de licitação tem como escopo o Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificação Técnica:

A constante evolução do ordenamento jurídico brasileiro exige que os normativos municipais sejam revisados e atualizados periodicamente. As frequentes mudanças na legislação federal e nas decisões dos Tribunais Superiores tornam imprescindível a adequação do Regimento Interno e da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cedro/CE para garantir a legalidade e a eficiência dos procedimentos legislativos. Além disso, a promoção da transparência e da participação cidadã é essencial para um processo legislativo legítimo e representativo das necessidades da comunidade local.

Justificação Jurídica:

A contratação de uma consultoria jurídica especializada está amparada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão do valor do serviço. A natureza técnica e especializada do serviço requerido, que envolve conhecimento aprofundado das legislações pertinentes e capacidade técnica específica, justifica a dispensa de licitação. Esta escolha visa assegurar a celeridade e a eficiência do processo de reforma normativa, mantendo a integridade e a conformidade legal dos atos administrativos.

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrição ao CNPJ sob número 40.337.543/0001-13 com sede ao Município de Juazeiro do Norte/CE, Estado do Ceará.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tem-se como fundamento o menor preço apresentado, conforme cotações de preços apresentadas, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor global 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais);

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas encontram-se na dotação orçamentária da Câmara n. 0101.01.031.0001.2.001 (manutenção das atividades legislativas) , elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cedro/CE, 04 de junho de 2024.

Saulo Souto Guedes Jucá
Presidente da Câmara



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

MINUTA DE CONTRATO No. _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Zé Pajé, No. 206, Centro, Cedro, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.467.809/0001-07 neste ato representado por seu Presidente da Câmara o Sr. Saulo Souto Guedes Jucá, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, Bairro _____, _____, representada neste ato _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a declaração de Dispensa de Licitação nº 2805.01/2024 - CMC, e, em observância ao disposto nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 2805.01/2024 - CMC, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Cedro/CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA, datada de _____, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ _____, desembolsado por ordem de serviço de acordo e em conformidade com os valores abaixo do objeto devidamente discriminado.

Discriminação do Objeto:

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Item	Objeto	Unid.	Qtd.	R\$ VI. Mês	R\$ VI. Total
01		Mês	02		

VALOR GLOBAL: R\$ _____---

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser cumprida sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Dispensa de Licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, caso haja, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa da execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação: 00.00.18.524.0001.2.001, elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

II - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei No. 14.133/2021, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado, salvo em caso de responsabilidade do ato por servidor, empregado público, agente político ou outro a serviço da CONTRATANTE;

d) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências da Licitação, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

- i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Contratante;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- k) Assumir os custos de substituição de serviços que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- m) Cumprir suas obrigações executando serviços de qualidade, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente à execução e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- n) Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- o) Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a execução do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- p) Assumir os custos de substituição de serviços que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- q) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei No. 14.133/2021, as seguintes obrigações:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei No. 14.133/2021;

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados;
- b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, que será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
- c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, que será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II - poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cedro/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos itens I, alínea "a", e II desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item I, alínea "b",



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 15 (quinze) dias corridos, no caso da penalidade prevista no item II, alínea "b".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço contratado será executado na sede da CONTRATANTE ou na sede da CONTRATADA ou ainda em lugar designado pela CONTRATANTE, e com a finalidade de mantê-los sempre em dia e em obediência às normas legais vigentes, a contar da data da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, de segunda a sexta-feira. Para tanto, a entrega de objeto do contrato, contará de vistoria com assinatura do termo de entrega;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, designado(s) de já a servidora Myllena de Freitas Silva, CPF 070.304.503-29, Fiscal de Contratos, para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve efetuar a substituição, às suas expensas, do(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21;

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) da Dispensa de Licitação nº 2805.01/2024 - CMC;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato nas formas previstas no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, no Estado do Ceará, sede da CONTRATADA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Cedro/CE, ____ de _____ - de 2024.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

ASSINATURA CPF/MF



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

OFÍCIO nº 0606.001/2024-SEXEC

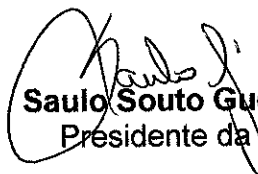
Cedro/CE, 04 de junho de 2024

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cedro/CE

Ilustríssimo Senhor Assessor Jurídico,

Assunto: Solicitação de análise de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação

Solicitamos a emissão de competente parecer jurídico, em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 72 III da Lei No. 14.133/2021, com os autos do processo administrativo e a minuta do contrato, que visa a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE, conforme detalhamentos constantes em anexos.


Saulo Souto Guedes Jucá
Presidente da Câmara



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2805.01/2024
PARECER JURÍDICO Nº 0406.01/2024

Em atendimento à Comunicação Interna que encaminha autos do processo administrativo, juntamente com Minuta do Contrato, para na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos, com fim de emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:

Nos chega os autos do Processo Administrativo, carreado com justificativa da contratação e autorização da autoridade superior, documentos de nomeação, termo de referência, documentos de coleta de preços, mapa de preço, disponibilidade orçamentária, despacho, autuação e documentos da empresa que ofertou menor cotação, conforme fólios.

Conforme preceitua o parágrafo único do art. 53 Parágrafo 1º da Lei No. 14.133/2021, as minutas dos Editais de Licitação, bem como as dos Contratos, Acordos, Convênios ou Ajustes, devem ser previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Jurídica da Administração.

A possibilidade Jurídica da referida contratação que busca a Câmara Municipal de Cedro/CE é legalmente permitida no Estatuto Licitatório (Lei nº 14.133 de 1o. abril de 2021, e suas demais alterações) albergado aos casos de Dispensa de Licitação, conforme adiante narramos:

A Dispensa de Licitação é admitida, dentre outros casos, quando se tratar de uma contratação de serviços ou aquisição de produtos de valor nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, que não é o caso.

A contratação do MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 40.337.543/0001-13, preenche todos os requisitos legais e mandamentais, uma vez que realizada pesquisa de mercado, apresentou melhor proposta e dentro dos limites legais para a presente modalidade. Em consulta a processos assemelhados, a lógica do preço do serviço prestado está mantida, não destoando dos demais processos analisados para a mesma prestação de

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

serviço. Desta forma não há dúvidas, estamos diante de um caso típico de Dispensa de Licitação.

Sabe-se também, que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da **Igualdade**, da **Publicidade**, da **Proibidade Administrativa**, da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, do **Julgamento Objetivo**, da **Legalidade**, da **Impessoalidade**, e da **Moralidade**, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e na própria Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

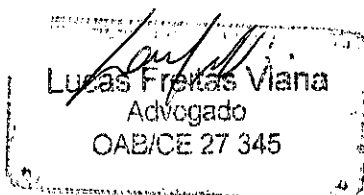
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso).

Em relação à Minuta do Contrato, verificamos que atende, no geral, aos ditames legais, nada havendo a desabonar quanto a sua produção e continuidade de processo administrativo, baseado na mesma.

Por todo o exposto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, somos favoráveis ao referido procedimento licitatório, bem como pela possibilidade legal da contratação.

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cedro/CE, 04 de junho de 2024.





Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

TERMO DE DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2805.01/2024

Pelo presente, declaramos a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 2805.01/2024, cujo objeto é a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, citados no item 4 deste Termo de Referência, com fundamento legal no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, em favor da empresa MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ No. 40.337.543/0001-13, no valor global de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais) haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica, com parecer favorável.

As despesas correrão por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 – Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

Cedro - CE, 04 de junho de 2024.


Raimundo Ivan do Nascimento Júnior
Agente de Contratação



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Tendo presente a Declaração da **Dispensa de Licitação n.º 2805.01/2024**, de acordo com o que determina o Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação visando a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, citados no item 4 deste Termo de Referência, em favor da empresa **MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ No. 40.337.543/0001-13, no valor global de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

05 de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


Saulo Souto Guedes Jucá
Presidente da Câmara Municipal de Cedro/CE



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

CONVOCAÇÃO

Cedro/CE, 07 de junho de 2024.

À:

Empresa: **MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.337.543/0001-13.

Prezado Senhor(a),

O Presidente da Câmara Municipal de Cedro/CE, vem por via desta, **CONVOCAR** esta empresa, favorecida do processo administrativo por Dispensa de Licitação n.º 2805.01/2024 - CMC, a celebrar Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE, conforme detalhamentos constantes em anexos, devendo comparecer a sede administrativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para proceder a assinatura do instrumento contratual.

No azo, renovamos nossos votos de estima e amizade.

Atenciosamente,

Raimundo Ivan de Nascimento Junior
Agente de Contratação

DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

MAIO 2024

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

Regularidade Fiscal e Trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal
3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Habilitação Jurídica

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

Qualificação Econômico-Financeira

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,
2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo TJCE da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (OAB);
2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Documentos Complementares

1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.337.543/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/01/2021

NOME EMPRESARIAL
MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
AV DEPUTADO LEO SAMPAIO

NÚMERO
1300

COMPLEMENTO
SALA 02 CXPST 134

CEP
63.040-000

BAIRRO/DISTRITO
LAGOA SECA

MUNICÍPIO
JUAZEIRO DO NORTE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADV.MANOELGREGORIO@GMAIL.COM

TELEFONE
(88) 9732-0847/ (88) 9652-2692

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2024 às 11:12:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

40.337.543/0001-13

NOME EMPRESARIAL:

MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAPITAL SOCIAL:

R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2024 às 11:12 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO POSITIVA EFEITO NEGATIVA ECONÔMICO

Nº 0000000181

Razão Social

MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001582839

C.N.P.J.: 40337543000113

Bairro

LAGOA SECA

CEP

63040000

Localizado AV Deputado Leão Sampaio, 1300 - SALA 02 CXPST 134 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1223348 - MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

AV DEPUTADO LEÃO SAMPAIO, 1300

Documento

C.N.P.J.: 40.337.543/0001-13

LAGOA SECA JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63040000

No. Requerimento

0000000181/2024

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS (Conforme art. 178, §3º E §4º, IV, da Lei Complementar nº 93/2013) que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema da CND, desta Secretaria de Gestão, relativamente a Empresa acima indicado, até a data e hora em epigrafe, constatamos a existência de RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PERANTE A JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL, PARCELAMENTO DE DÉBITO EM ANDAMENTO E DÉBITOS A VENCER.

O referido procedimento abrange todos os débitos tributários do contribuinte para com este Ente Federativo, não havendo obste para a emissão desta Certidão, pelo prazo estabelecido em Lei Municipal, por restar legítima a cobrança de possíveis créditos complementares não abrangidos por esta CPD-EN.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 22 DE MAIO DE 2024

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 20/06/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000000181





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2024 / 0000000181

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 40.337.543/0001-13

DATA DE EMISSÃO: 22/05/2024

Esta CERTIDÃO POSITIVA EFEITO NEGATIVA ECONÔMICO foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 20/06/24
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 22 DE MAIO DE 2024

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 22/05/24 às 06:52:42



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
CADASTRO MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE / /	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 1582839	CNPJ/CPF: 40337543000113	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 0
----------------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)	TIPO EMPRESA Empresas
---	--------------------------

ATIVIDADE PRINCIPAL
SERVICOS ADVOCATICIOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL
6911701 Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS
691170100-17.13 5.0000% - Serviços advocatícios
691170101-17.13 5.0000% -
691170102-17.14 5.0000% -

CEP 63040000	LOGRADOURO AV Deputado Leão Sampaio	NÚMERO 1300
-----------------	--	----------------


COMPLEMENTO SALA 02 CXPST 134	BAIRRO/DISTRITO LAGOA SECA	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
----------------------------------	-------------------------------	--------------------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? SIM	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2024
-----------------------------	----------------------------	-----------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	MEI? NÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	GRAU DE RISCO
-----------------------------------	-------------	--------------------------------	---------------

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO	CAEPF - / -	DATA DE INSERÇÃO 14/03/2023
------------------------------	----------------	--------------------------------

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS
Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.
O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.



VISTO DO SETOR DE ARRECAÇÃO	ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
-----------------------------	----------------------------



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202405475680

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 40337543000113
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/05/2024 ÀS 08:53:47
VÁLIDA ATÉ 01/07/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.337.543/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:42 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **C0BF.A964.95CD.23AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.337.543/0001-13
Razão Social: MANUAL GREGORIO DO AMARAL NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: RUA CEL XAVIER 69 69 / CENTRO / AURORA / CE / 63360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

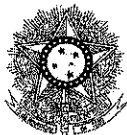
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2024 a 24/05/2024

Certificação Número: 2024042507523118746295

Informação obtida em 02/05/2024 08:57:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.337.543/0001-13
Certidão nº: 69019765/2023
Expedição: 04/12/2023, às 09:49:05
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.337.543/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.337.543/0001-13

Pelo presente instrumento particular, **MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO**, brasileiro, nascido em 25/04/1991, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 34385 OAB/CE, portador do RG Nº 2005005109460 Órgão Expedidor SSP/CE e do CPF nº 032.271.403-65, residente e domiciliado na Rua Cel. Xavier nº 69, Bairro Centro na cidade de Aurora, Estado do Ceará, CEP nº 63.360-000, Telefone (85) 9-9732-0847, titular da **MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Ceará sob o nº 2744 de 05/01/2021, inscrita no CNPJ 40.337.543/0001-13, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterá-lo a Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", e regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusula e condição a seguir.

Cláusula primeira: em substituição a denominação social existente a sociedade individual de advocacia passará a ser denominada **MANOEL GREGORIO DO AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Cláusula segunda: Em substituição ao endereço anterior denominado Rua Cel. Xavier nº 69, bairro Centro, na cidade de Aurora, Estado do Ceará, CEP 63.360-000. A Sociedade Individual de advocacia passará a atuar no novo endereço denominado Avenida Deputado Leão Sampaio nº 1300, complemento Sala: 02 Caixa Postal 134, CEP: 63.040-000, Bairro Lagoa Seca, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, telefone (85) 9-9732-0847, E-mail: adv.manoelgregorio@gmail.com

Cláusula terceira: RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

Cláusula quarta: CONSOLIDAÇÃO: Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a relação consolidada a seguir, conforme deliberação do titular.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MANOEL GREGORIO DO AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.337.543/0001-13

MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO, brasileiro, nascido em 25/04/1991, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 34385 OAB/CE, portador do RG Nº 2005005109460 Órgão Expedidor SSP/CE e do CPF nº 032.271.403-65, residente e domiciliado na Rua Cel. Xavier nº 69, Bairro Centro na



CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA: MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 40.337.543/0001-13.

cidade de Aurora, Estado do Ceará, CEP nº 63.360-000, Telefone (85) 9-9732-0847; titular da SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Ceará sob o nº 2744 de 05/01/2021, com sede na Avenida Deputado Leão Sampaio nº 1300, complemento Sala: 02 Caixa Postal 134, CEP: 63.040-000, Bairro Lagoa Seca, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ 40.337.543/0001-13, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, consolidar o instrumento contratual da Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", e regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusula e condição a seguir.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Individual de advocacia utilizará a denominação social **MANOEL GREGORIO DO AMARAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida Deputado Leão Sampaio nº 1300, complemento Sala: 02 Caixa Postal 134, CEP: 63.040-000, Bairro Lagoa Seca, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, telefone (85) 9-9732-0847, E-mail: adv.manoelgregorio@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), dividido em 2.800 (Dois Mil e Oitocentas) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº 2744 do Livro B, registrou nesta data o nº aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº 0216202 de 2023 Fortaleza (CE) 12 de 02 de 2023

Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO.03924477
Dados: 2023.02.26 12:19:11 -03'00'

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA: MANOEL GREGORIO DO AMARAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 40.337.543/0001-13.

exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº 2744 Livro B, registrou nesta data o 1º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº 42142023 Fortaleza (CE) 19 de 02 de 2023.

Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO Nº 77368 :0392447/888 Dados: 2023.02.28 12:19:01 -03'00'

3/4

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA: MANOEL GREGORIO DO AMARAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 40.337.543/0001-13.


Incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Aurora/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.


Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Aurora - Ceará, 01 de Fevereiro de 2.023.


MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL NETO
OAB/CE nº 34385

Testemunhas:


Juliana Landim Amaral
CPF nº 032.271.413-37
RG nº 2005005109452

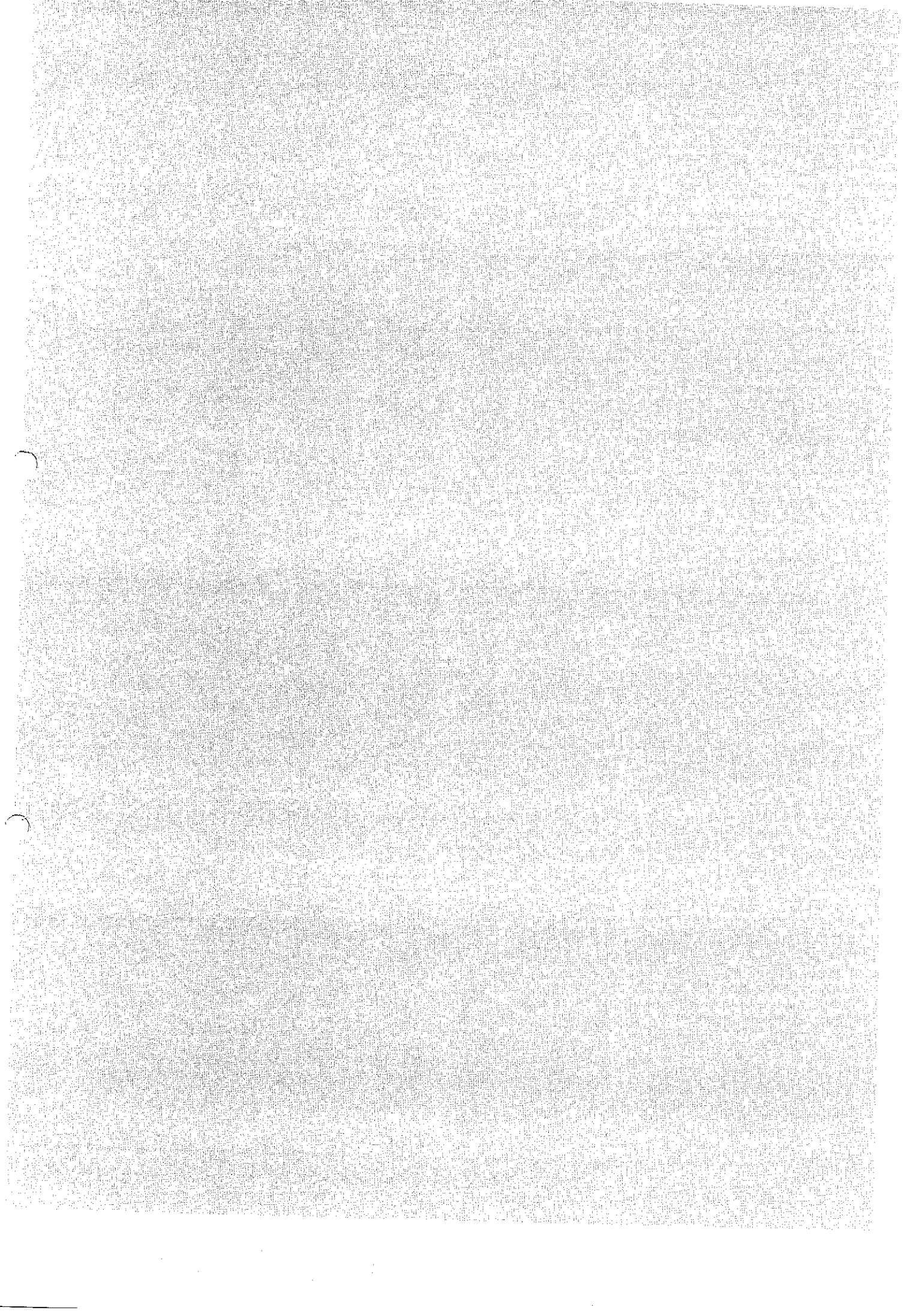

Raimunda Gonçalves Landim
CPF nº 503.307.803-87
RG nº 20077239975



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 2744 livro B, registrou nesta data o, 1º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 42142023, em Fortaleza (CE) 10 de 02 de 2023.

Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO: 03924477388
Dados: 2023.02.28 12:18:43 -03'00'

ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO
03924477388



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO, brasileiro, nascido em 25/04/1991, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 34385 OAB/CE, portador do RG Nº 2005005109460 Órgão Expedidor SSP/CE e do CPF nº 032.271.403-65, residente e domiciliado na Rua Cel. Xavier nº 69, Bairro Centro na cidade de Aurora, Estado do Ceará, CEP nº 63.360-000, Telefone (85) 9-9732-0847; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a **MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Cel. Xavier nº 69, Bairro Centro na cidade de Aurora na cidade de Aurora, Estado do Ceará, CEP nº 63.360-000, Telefone (85) 9-9732-0847, E-mail: adv.manoelgregorio@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), dividido em 2.800 (Duas Mil e oitocentas) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº 324 Livro B, Cartório, finalante, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº 4180200 Fortaleza (CE) de 01 de 01 de 2021

ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO: 7388
03924477388

Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388
Dados: 2021.01.06 10:29:19 -03'00'

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 254, Livro B, Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 41160202, Fortaleza (CE) de 01 de 2021.

ELIZANGELA
FREITAS DO
NASCIMENTO:
03924477388

Assinado de forma digital
por ELIZANGELA FREITAS
DO
NASCIMENTO:03924477388
Dados: 2021.01.06 10:29:06
-03'00'

2/3


advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Aurora/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.


Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Aurora - Ceará, 22 de Dezembro de 2020.


MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL NETO
OAB/CE nº 34385

Testemunhas:


Juliana Landim Amaral
CPF nº 032.271.413-37
RG nº 2005005109452


Raimunda Gonçalves Landim
CPF nº 503.307.803-87
RG nº 20077239975



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 2744, Livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 411802020, Fortaleza (CE) de 01 de 2021.

ELIZANGELA
FREITAS DO
NASCIMENTO: 88
03924477388

Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO: 88
Dados: 2021.01.06 10:28:31 -03'00'

Assinado digitalmente por
MANOEL GREGÓRIO DO
AMARAL NETO
Data 28/12/2020 19:23:36 -03:00
CPF: 03227140365

MANOEL GREGORIO DO AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Deputado Leão Sampaio nº 1300, complemento Sala: 02 Caixa. Postal 134
CEP: 63.040-000, Bairro Lagoa Seca, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará
CNPJ: 40.337.543/0001-13 Reg.: OAB nº 2744 de 05/01/2021

BALANÇO CONTABIL ENCERRADO EM 31/12/2023

Conta Contábil	Descrição	Saldo Atual (R\$)
1	<u>ATIVO</u>	<u>149.661,99</u>
1.1	ATIVO CIRCULANTE	5.600,00
1.1.1	Caixa	5.600,00
1.2	IMOBILIZAÇÕES TECNICAS	25.650,00
1.2.1	Móveis e Utensílios	25.650,00
1.3	CONTRATOS E ADIANTAMENTOS	118.411,99
1.3.1	Contratações em andamentos	118.411,99
	TOTAL GERAL - ATIVO.....	149.661,99
2	<u>PASSIVO</u>	<u>(149.661,99)</u>
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(28.000,00)
2.3.1	Capital Social	(28.000,00)
2.4	IMPOSTOS A RECOLHER	(240,00)
2.4.1	Simplex Nacional	(240,00)
2.6	RESERVAS DE LUCROS	(121.421,99)
2.6.1	Lucros Acumulados	(121.421,99)
	TOTAL GERAL - PASSIVO.....	(149.661,99)

AURORA, CE., 20/05/2024

MANOEL GREGORIO DO AMARAL
NETO:03227140365
Assinado de forma digital por
MANOEL GREGORIO DO
AMARAL NETO:03227140365
Data: 2024.05.21 09:00:12
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO CAMILLO DOMINGOS GOMES
Data: 20/05/2024 15:20:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO
OAB CE 34385 CPF: 032.271.403-65
TITULAR

RAIMUNDO CAMILLO DOMINGOS GOMES
CONTADOR CRC CE 012638/O-8
CPF: 311.828.873-68

MANOEL GREGORIO DO AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Deputado Leão Sampaio nº 1300, complemento Sala: 02 Caixa. Postal 134
CEP: 63.040-000, Bairro Lagoa Seca, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará
CNPJ: 40.337.543/0001-13 Reg.: OAB nº 2744 de 05/01/2021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO
PERIODO 01/01/2022 A 31/12/2023

	(R\$)
RECEITA DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS	128.400,00
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(11.880,00)
LUCRO BRUTO	116.520,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(24.320,00)
DESPESAS DE MANUTENÇÃO	(24.320,00)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(5.778,01)
SIMPLES NACIONAL	(5.778,01)
LUCRO OPERACIONAL	86.421,99
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	86.421,99

AURORA, CE., 20/05/2024

MANOEL GREGORIO DO AMARAL
Assinado de forma digital por
MANOEL GREGORIO DO AMARAL
NETO:03227140365
Dados: 2024.05.21 09:00:37 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO CAMILLO DOMINGOS GOMES
Data: 20/05/2024 15:22:09 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO
OAB CE 34385 CPF: 032.271.403-65
TITULAR

RAIMUNDO CAMILLO DOMINGOS GOMES
CONTADOR CRC CE 012638/O-8
CPF: 311.828.873-68



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, CNPJ nº 40.337.543/0001-13.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

JUAZEIRO DO NORTE
Terça-feira, 21 de Maio de 2024 às 15:04:52

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 150542023.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=150542023/

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARCEL EREDOIRIO DO AMARAL NETO

DELEGADO
JUAREZ CORREIA DO AMARAL
RAIMUNDA GONCALVES LANDIM DO AMARAL

MUNICÍPIO CASTANHAL-PA **DATA DE MARCANTO** 28/04/1981

Nº 2033005108460 - SSP/CE **CPF** 052.271.403-05

ENDEREÇO RUA DA ILHA Nº 1111 **VIA** CARREIRO EM

CIDADE NAC **CEP** 01.131/47016

Marcel
MARCEL EREDOIRIO DO AMARAL NETO
PREZIDENTE

IDENTIDADE 34386

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13271593

IDENTIDADE DO ADVOGADO
IDENTIDADE DO ADVOGADO
IDENTIDADE DO ADVOGADO

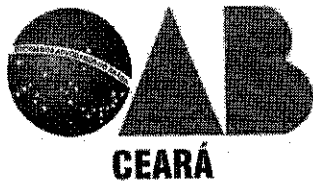


ASSINATURA DO PORTADOR
Marcel

ORGANIZAÇÃO

OAB





CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das Sociedades de Advogados, consta o Registro de nº 02744 da Sociedade **MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, composta pelo(s) sócio(s):

MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL NETO

Certifico, ainda, que a referida sociedade foi registrada em 05/01/2021. Certifico, ainda, que a referida sociedade está **Adimplente** com a Tesouraria.

Fortaleza, 22 de maio de 2024.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **48c54ad7-21f5-4e65-883f-02acf209b8b6**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE - BAIXO RISCO

Nº 425268

CERTIFICA-SE QUE A PRESENTE EDIFICAÇÃO, CLASSIFICADA COMO DE BAIXO POTENCIAL DE RISCO A VIDA E AO PATRIMÔNIO, NOS TERMOS DA PORTARIA 139/2021, ENCONTRA-SE REGULARIZADA PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS.

Processo: 2949504 Processo Gestor: 2971063 CNPJ : 40.337.543/0001-13
Razão Social: MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Classificação: D-1 SERVIÇO PROFISSIONAL - Serviços advocatícios
Logradouro: AV. DEPUTADO LEAO SAMPAIO, 1300, SALA 02 CXPST 134. LAGOA SECA. JUAZEIRO DO
Requerente: MANOEL GREGORIO DO AMARAL NETO
Área Total Construída: 10 m²
Pavimento(s): 1

OBSERVAÇÕES:

1. O Corpo de Bombeiros Militar emite o presente CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE BAIXO RISCO para edificações de baixo risco, nos termos da PORTARIA 139/2021.
2. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área, ocupação, implica na anulação da presente licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
3. Ao responsável cabe, antes do uso efetivo, dimensionar e instalar as medidas de segurança contra incêndio nos termos das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.
4. Ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação cabe manter os equipamentos em condições adequadas de utilização.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações prestadas e as condições de segurança do local, por meio de vistorias e de solicitações de documentos, podendo cassar a presente licença, sempre que:
 - a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
 - b. houver algum embaraço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
 - c. for constatado em vistoria o não enquadramento da edificação nas condições de baixo potencial de risco a vida e ao patrimônio, nos termos da PORTARIA 139/2021;
 - d. for constatado em vistoria o não atendimento das exigências das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.

Nota:

- Para renovação deste certificado, uma nova solicitação deve ser realizada ao Corpo de Bombeiros.
- Este documento deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público.
- Outros itens de irregularidades poderão ser verificados em virtude de nova vistoria técnica, mesmo que a edificação possua certificado de conformidade dentro do prazo de validade.

VALIDADE: Este certificado é válido até 11/11/2027.

Fortaleza, 18 de Janeiro de 2024



COMANDO DE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - CEPI
Avenida Borges de Melo, 690, complexo CISP, Parreão, Fortaleza-CE, CEP 60415-510
<https://www.cepi.cb.ce.gov.br/>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página <https://certificacao.bombeiros.ce.gov.br/acompanhamento>



Manoel Gregório do Amaral
Advocacia & Consultoria

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob o nº 40.337.543/0001-13, representada pelo Sr. Manoel Gregório do Amaral Neto declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de outubro de 2023

MANOEL GREGÓRIO DO
AMARAL
NETO:03227140365

Assinado de forma digital por
MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL
NETO:03227140365
Dados: 2023.12.04 10:04:53 -03'00'

MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF Nº 032.271.403-65

Av. Leão Sampaio, nº 1.300, Sala 02, CAIXA POSTAL 134, Lagoa Seca,
CEP 63.040-000, Juazeiro do Norte/Ceará. Tel. (85) 9.9732-0847
www.mgadvocaciaespecializada.com.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA - CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 15.824.523/0001-20, recebeu serviços de Consultoria na Área de Políticas Públicas na Subárea de Compras Públicas, do consultor Manoel Gregório do Amaral Neto, Advogado, OAB/CE nº 34.385, inscrita no CPF sob o nº 032.271.403-65, no período de 01/04/2023 a 31/10/2023 totalizando 180 horas de trabalho, as seguintes atividades:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DOS FISCALIS E GESTORES DE CONTRATO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE.

Os serviços foram prestados utilizando-se da seguinte metodologia: Orientações sobre legislação, doutrina, jurisprudência referente ao tema Licitações Públicas e Contratos Administrativos e as alterações trazidas pela Lei nº 14.133/21; reunião gerencial sobre Governança e Planejamento com gestores, ordenadores, servidores e setores diretamente ligado as compras públicas; oficina de minutas sobre Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Contrato Administrativo e Plano Anual de Contratações Públicas; realização de diagnóstico e indicação e orientação de adequação legislativa do marco regulatório de licitações e contratos em âmbito municipal.

Declaramos ainda, que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

AURORA/CE, 07 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
Emercia Maria Gonçalves Ribeiro dos Santos
Secretaria Municipal de Trabalho e
Desenvolvimento Social
CPF nº 032.271.403-65

**EMERCIA MARIA GONÇALVES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIA**

Av. Antonio Ricardo, 43- Centro- Aurora-CE Fones: (85) 9.9484.1509
CEP 63.360-000 SITE: www.aurora.ce.gov.br e-mail: pmagab@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/PE**, CNPJ nº 11.361.219/0001-32, recebeu serviços de Consultoria na **Área de Políticas Públicas na Subárea de Compras Públicas**, do consultor **Manoel Gregório do Amaral Neto**, Advogado, OAB/CE nº 34.385, inscrita no CPF sob o nº 032.271.403-65, no período de 01/06/2023 a 31/09/2023 totalizando **80 horas de trabalho**, as seguintes atividades:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO PE

Os serviços foram prestados utilizando-se da seguinte metodologia: Orientações sobre legislação, doutrina, jurisprudência referente ao tema Licitações Públicas e Contratos Administrativos e as alterações trazidas pela Lei nº 14.133/21; reunião gerencial sobre Governança e Planejamento com gestores, ordenadores, servidores e setores diretamente ligado as compras públicas; oficina de minutas sobre Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Contrato Administrativo e Plano Anual de Contratações Públicas; realização de diagnóstico e indicação e orientação de adequação legislativa do marco regulatório de licitações e contratos em âmbito municipal.

Declaramos ainda, que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

CEDRO/PE, 07 de novembro de 2023.

JUCILENE LEITE SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA – CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **Secretária Municipal de Educação**, CNPJ nº 06.077.916/0001-26, recebeu serviços de Consultoria na **Área de Políticas Públicas na Subárea de Compras Públicas**, do consultor **Manoel Gregório do Amaral Neto**, Advogado, OAB/CE nº 34.385, inscrita no CPF sob o nº 032.271.403-65, no período de 01/04/2023 a 31/10/2023 totalizando **180 horas de trabalho**, as seguintes atividades:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE.

Os serviços foram prestados utilizando-se da seguinte metodologia: Orientações sobre legislação, doutrina, jurisprudência referente ao tema Licitações Públicas e Contratos Administrativos e as alterações trazidas pela Lei nº 14.133/21; reunião gerencial sobre Governança e Planejamento com gestores, ordenadores, servidores e setores diretamente ligado as compras públicas; oficina de minutas sobre Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Contrato Administrativo e Plano Anual de Contratações Públicas; realização de diagnóstico e indicação e orientação de adequação legislativa do marco regulatório de licitações e contratos em âmbito municipal.

Declaramos ainda, que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

AURORA/CE, 07 de novembro de 2023.


CÍCERA EDANA TAVARES LUNA
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Câmara Municipal de Cedro/PE, CNPJ nº 11.412.103/0001-85, recebeu serviços de Consultoria na Área de Políticas Públicas na Subárea de Compras Públicas, do consultor Manoel Gregório do Amaral Neto, Advogado, OAB/CE nº 34.385, inscrita no CPF sob o nº 032.271.403-65, no período de 01/06/2023 a 21/08/2023 totalizando 60 horas de trabalho, as seguintes atividades:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS REGRAS TRAZIDAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE - PODER LEGISLATIVO.

Os serviços foram prestados utilizando-se da seguinte metodologia: Orientações sobre legislação, doutrina, jurisprudência referente ao tema Licitações Públicas e as alterações trazidas pela Lei nº 14.133/21; reunião gerencial sobre Governança e Planejamento com gestores, ordenadores, servidores e setores diretamente ligado as compras públicas; oficina de minutas sobre Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Contrato Administrativo e Plano Anual de Contratações Públicas; realização de diagnóstico e indicação e orientação de adequação legislativa do marco regulatório de licitações e contratos em âmbito municipal.

Declaramos ainda, que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

CEDRO/PE, 07 de novembro de 2023.


Miguel Inocência Leite.
Presidente

MIGUEL INOCÊNCIA LEITE
PRESIDENTE

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE
E-mail: camaracedro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL
FARIAS BRITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **Câmara Municipal de Farias Brito/CE**, CNPJ nº 05.619.796/0001-89, recebeu serviços de Consultoria na **Área de Políticas Públicas na Subárea de Compras Públicas**, do consultor **Manoel Gregório do Amaral Neto**, Advogado, OAB/CE nº 34.385, inscrita no CPF sob o nº 032.271.403-65, no período de 01/03/2023 a 31/05/2023 totalizando **60 horas de trabalho**, as seguintes atividades:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS REGRAS TRAZIDAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE - PODER LEGISLATIVO.

Os serviços foram prestados utilizando-se da seguinte metodologia: Orientações sobre legislação, doutrina, jurisprudência referente ao tema Licitações Públicas e as alterações trazidas pela Lei nº 14.133/21; reunião gerencial sobre Governança e Planejamento com gestores, ordenadores, servidores e setores diretamente ligado as compras públicas; oficina de minutas sobre Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Contrato Administrativo e Plano Anual de Contratações Públicas; realização de diagnóstico e indicação e orientação de adequação legislativa do marco regulatório de licitações e contratos em âmbito municipal.

Declaramos ainda, que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Farias Brito/CE, 07 de novembro de 2023.

**RAUL FRANKLIN
CARVALHO DE**

Assinado de forma digital por RAUL
FRANKLIN CARVALHO DE
SOUSA:05329407338

SOUSA:05329407338 Dados: 2023.11.07 13:36:06 -03'00'

**RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA
PRESIDENTE**

Rua Independência nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito – Ceará.
CEP nº 63.185-000. Tel: (88) 3544-1231. www.camarafariasbrito.ce.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **Câmara Municipal de Jardim/CE**, CNPJ nº 12.465.928/0001-20, recebeu serviços de Consultoria na **Área de Políticas Públicas na Subárea de Compras Públicas**, do consultor **Manoel Gregório do Amaral Neto**, Advogado, OAB/CE nº 34.385, inscrita no CPF sob o nº 032.271.403-65, no período de 20/04/2023 a 15/06/2023 totalizando **60 horas de trabalho**, as seguintes atividades:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS REGRAS TRAZIDAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE - PODER LEGISLATIVO.

Os serviços foram prestados utilizando-se da seguinte metodologia: Orientações sobre legislação, doutrina, jurisprudência referente ao tema Licitações Públicas e as alterações trazidas pela Lei nº 14.133/21; reunião gerencial sobre Governança e Planejamento com gestores, ordenadores, servidores e setores diretamente ligado as compras públicas; oficina de minutas sobre Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Contrato Administrativo e Plano Anual de Contratações Públicas; realização de diagnóstico e indicação e orientação de adequação legislativa do marco regulatório de licitações e contratos em âmbito municipal.

Declaramos ainda, que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

JARDIM/CE, 07 de novembro de 2023.

JOSE NAPOLEAO BARRETO
DE ARAUJO:09251618372

Assinado de forma digital por JOSE
NAPOLEAO BARRETO DE
ARAUJO:09251618372
Dados: 2023.11.08 10:30:33 -03'00'

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
PRESIDENTE



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

TERMO DE CONTRATO No. 1006.01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE E O MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Zé Pajé, No. 206, Centro, Cedro, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.467.809/0001-07 neste ato representado por seu Presidente da Câmara o Sr. Saulo Souto Guedes Jucá, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no CNPJ nº 40.337.543/0001-13, com sede em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, à Avenida Leão Sampaio, No. 1300, Bairro Lagoa Seca, CEP 63.040-000, neste ato representado pelo Sr. Manoel Gregório do Amaral Neto, inscrito no CPF sob nº 032.271.403-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a declaração de Dispensa de Licitação nº 2805.01/2024 - CMC, e, em observância ao disposto nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 2805.01/2024 - CMC, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Cedro/CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 14 de maio de 2024, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais), perfazendo o montante global de 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), desembolsado por ordem de serviço de acordo e em conformidade com os valores abaixo do objeto devidamente discriminado.

Discriminação do Objeto:

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Item	Objeto	Unid.	Qtd.	R\$ Vi. Mês	R\$ Vi. Total
01	Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE	Mês	06	R\$ 8.350,00	R\$ 50.100,00

VALOR GLOBAL: 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser cumprida sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Dispensa de Licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, caso haja, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa da execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação: 00.00.18.524.0001.2.001, elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei No. 14.133/2021, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado, salvo em caso de responsabilidade do ato por servidor, empregado público, agente político ou outro a serviço da CONTRATANTE;

d) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências da Licitação, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

- h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Contratante;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- k) Assumir os custos de substituição de serviços que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- m) Cumprir suas obrigações executando serviços de qualidade, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente à execução e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- n) Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- o) Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a execução do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- p) Assumir os custos de substituição de serviços que sejam recusados (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- q) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei No. 14.133/2021, as seguintes obrigações:

Rua Zé Pajé No. 206 – Centro Fone fax 3564.1303 CNPJ 12.467.809/0001 – 07
CEP 63400-000 Cedro – Ceará
www.camaradecedro.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei No. 14.133/2021;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados;
- b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, que será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
- c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, que será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II - poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cedro/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos itens I, alínea "a", e II desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item I, alínea "b", facultada



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 15 (quinze) dias corridos, no caso da penalidade prevista no item II, alínea "b".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço contratado será executado na sede da CONTRATANTE ou na sede da CONTRATADA ou ainda em lugar designado pela CONTRATANTE, e com a finalidade de mantê-los sempre em dia e em obediência às normas legais vigentes, a contar da data da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, de segunda a sexta-feira. Para tanto, a entrega de objeto do contrato, contará de vistoria com assinatura do termo de entrega;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, designado(s) de já a servidora Myllena de Freitas Silva, CPF 070.304.503-29, Fiscal de Contratos, para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve efetuar a substituição, às suas expensas, do(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

I - O presente Contrato fundamenta-se:

a) nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21;

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) da Dispensa de Licitação nº 2805.01/2024 - CMC;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato nas formas previstas no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, no Estado do Ceará, sede da CONTRATADA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

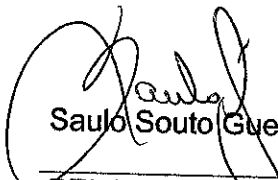
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Cedro/CE, 10 de junho de 2024.

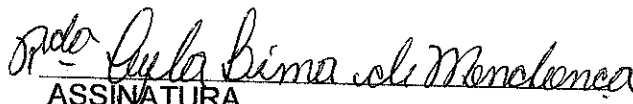

Saulo Souto Guedes Jucá
PELO CONTRATANTE

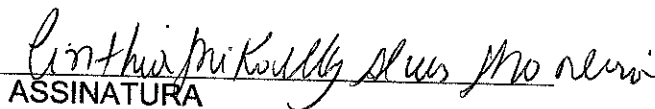
MANOEL GREGÓRIO DO
AMARAL NETO:03227140365

Assinado de forma digital por MANOEL
GREGÓRIO DO AMARAL
NETO:03227140365
Dados: 2024.06.10 15:21:56 -03'00'

Manoel Gregório do Amaral Neto
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ASSINATURA
CPF/MF 968.308.833-34

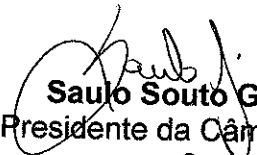

ASSINATURA
CPF/MF 010.292.023-03



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1006.01/2024. Partes: **A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Zé Pajé, No. 206, Centro, Cedro, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.467.809/0001-07 neste ato representado por seu Presidente da Câmara o Sr. Saulo Souto Guedes Jucá, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica do **MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no CNPJ nº 40.337.543/0001-13, com sede em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, à Avenida Leão Sampaio, No. 1300, Bairro Lagoa Seca, CEP 63.040-000, neste ato representado pelo Sr. Manoel Gregório do Amaral Neto, inscrito no CPF sob nº 032.271.403-65. Objeto: Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE junto a Câmara Municipal de Cedro/CE, conforme detalhamentos constantes em anexos. Valor: 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais). Vigência: Até 31 de dezembro de 2024. Cedro/CE. Signatários: Saulo Souto Guedes Jucá e Manoel Gregório do Amaral Neto.

Cedro/CE, 11/06/2024.


Saulo Souto Guedes Jucá
Presidente da Câmara Municipal de
Cedro/CE